



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 13/08/2012 às 11h11
Valéria / Mat. 46957

MPV 575

00011

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 13/08/2012

Proposição: MP 575/2012

Autor: Senador Francisco Dornelles – PP / RJ

Nº Prontuário:

1.  Supressiva 2.  Substitutiva 3.  Modificativa 4.  Aditiva 5.  Substitutiva Global

Página:

Artigo:

Parágrafos:

Inciso:

Alínea:

### TEXTO

Modifique-se o § 2º do art. 6º da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 575, de 07 de agosto de 2012, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 6º .....

.....  
§ 2º Além do subsídio previamente autorizado em lei, o contrato poderá prever o aporte de recursos em favor do parceiro privado, autorizado por lei específica, para a construção ou aquisição de bens reversíveis, nos termos dos incisos X e XI do caput do art. 18 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

.....” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

O § 2º do art. 6º da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 575, de 07 de agosto de 2012, cria uma nova figura de transferência de recursos públicos para o parceiro privado, denominada aporte, dando





um tratamento tributário e contábil específico.

Essa nova figura vem mitigar uma discussão que hodiernamente está sendo enfrentada por operadores do direito, afetando inúmeros projetos de todas as esferas federativas, qual seja, a possibilidade de transferência de recurso do parceiro público para o parceiro privado antes do início do pagamento da contraprestação, conforme previsto no art.7º da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Ademais da salutar criação do aporte, entendemos ser oportuno e absolutamente condizente com os ideais perseguidos pela Medida Provisória nº 575, de 07 de agosto de 2012, que explice-se a possibilidade de haver o subsídio nas Parcerias Público-Privadas, a exemplo do que ocorre nas Concessões, ditas comuns, previstas na Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995. Superando a discussão recorrente, estar-se-ia prestigiando a segurança jurídica das contratações, trazendo benefícios tanto para o parceiro público, quanto para o parceiro privado.

O aporte e o subsídio têm natureza e tratamentos diferenciados, todavia, podem servir para uma finalidade semelhante, qual seja, transferir recursos públicos para o parceiro privado antes do pagamento das contraprestações, com a finalidade de prestigiar e viabilizar investimentos de interesse público no âmbito das Parcerias Público-Privadas.

Note-se, ainda, que a alteração ora realizada, por ter foco no esclarecimento de uma dúvida recorrente no mundo jurídico nacional e não a criação de novo direito, não há que se falar em impacto na esfera da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Assinatura**

